



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE LORDOSA- UOPG 2.3

Preparação de processo para efetuar o pedido de declaração de utilidade pública (DUP) à DGAL (com base no Decreto-Lei nº 123/2010, de 12 de novembro, e posteriores alterações).

Concurso Público Urgente

Município de Viseu

Caderno de Encargos

Índice

I. CLÁUSULAS GERAIS	3
1. DISPOSIÇÕES GERAIS:	3
2. OBJECTO DO CONCURSO:	4
3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO DO PROJECTO	4
4. ESTUDOS E PROJECTOS	4
5. ALTERAÇÕES EXIGIDAS	5
6. EXEMPLARES A FORNECER AO MUNICÍPIO DE VISEU E MODO DE APRESENTAÇÃO	5
7. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO PROJECTO	5
8. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	5
9. PENALIDADES	5
10. RESCISÃO DO CONTRATO	6
11. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO	6
12. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE	6
13. RECURSOS	6

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

1.1.1.A prestação de serviços objecto do contrato e todos os actos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Aos documentos que fazem parte integrante do caderno de encargos ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Viseu e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua actividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projecto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projecto;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela MUNICÍPIO DE VISEU, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

1.1.2.Consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) Os referenciais técnicos e respectivos anexos só serão atendidos em último lugar.

2. OBJECTO DO CONCURSO:

O presente concurso tem por objecto a aquisição de serviços para a preparação de processo necessário para efetuar o pedido de declaração de utilidade pública (DUP) com carácter de urgência à DGAL (com base no Decreto-Lei nº 123/2010, de 12 de novembro, e posteriores alterações), para implementação da Área de Acolhimento Empresarial de Lordosa- UOPG 2.3.

3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO DO PROJECTO

- 3.1. Devem os autores inteirarem-se junto das entidades competentes e comunicar ao Município de Viseu, sobre quaisquer condicionalismos que possam dificultar a aprovação dos estudos.
- 3.2. O adjudicatário obriga-se a executar as alterações resultantes da apreciação dos estudos pelas entidades licenciadoras ou entidades competentes para emissão de pareceres vinculativos.
- 3.3. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos e todos os estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projecto na realização do empreendimento.
- 3.4. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Viseu.
- 3.5. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem directamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo Município de Viseu e que lhe tenham merecido contestação escrita.

4. ESTUDOS E PROJECTOS

- 4.1. Os elementos a apresentar respeitantes ao processo em causa serão elaborados de acordo com as condições do caderno de encargos e com o enquadramento no Decreto-Lei nº 123/2010, de 12 de novembro. Deverão constar todos os documentos necessários para instruir o pedido de DUP com o enquadramento no referido Decreto-Lei, orientações técnicas e documentos de suporte para cada caso disponibilizados na página da DGAL (deverá ser consultada a página da DGAL para o efeito).
- 4.2. Os estudos e projectos referidos em abrangerão:
 - Apresentação do processo completo para pedido da DUP, nas condições definidas no presente procedimento.
- 4.3. O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o estudo de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou entre em vigor no prazo de elaboração do estudo.

5. ALTERAÇÕES EXIGIDAS

- 5.1. O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades competentes, com vista a sua aprovação e todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pelo Município de Viseu.

6. EXEMPLARES A FORNECER AO MUNICÍPIO DE VISEU E MODO DE APRESENTAÇÃO

- 6.1. Serão fornecidos ao Município de Viseu dois exemplares completos, devidamente subscrito pelo coordenador da equipa. Será ainda fornecida, uma colecção em suporte informático.

7. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

- 7.1. O processo completo deverá ser entregues no Município de Viseu até ao termo do prazo referido em 7.2, sob pena de aplicação das multas previstas no número 9.
- 7.2. Os prazos para entrega dos estudos, são:
- a) Apresentação de processo completo para efetuar o pedido de declaração de utilidade pública (DUP) com carácter de urgência (com base no Decreto-Lei nº 123/2010, de 12 de novembro, e posteriores alterações) – **21 dias**

8. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 8.1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
- 8.2. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objecto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser pedida, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

9. PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento do prazo global para conclusão do projecto, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pelo Município de Viseu, implicará a aplicação das seguintes multas a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:
- a) 1 (um) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projecto, por cada período correspondente a um décimo do respectivo prazo;
 - b) 3 (três) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projecto,

10. RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do Município de Viseu, quando o prazo para entrega for excedido para além de 15 dias. Não haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
- b) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e em qualquer altura, quando se verificar que a actuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;

11. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

11.1. O valor dos honorários de projecto, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada.

11.2. Os pagamentos dos honorários serão faseados de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Entrega do processo completo: 100 %;

e liquidação após a aprovação das fases do projecto apresentadas, ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva entrega, se não houver comunicação de que a fase não está em condições de aprovação.

12. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Viseu obriga-se a:

12.1. Fornecer ao adjudicatário os seguintes elementos:

- a) Relatório de avaliação das parcelas;
- b) Caderno de encargos.

13. RECURSOS

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente do Município de Viseu.